

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 5 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento de Empresas Juniores do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016;
- II - o Processo nº 23295.001322.2018-41;
- III - a 1ª Reunião Extraordinária de 4/4/2019,

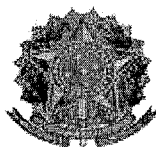
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Empresas Juniores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 20/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RÉGULAMENTO DE EMPRESAS JUNIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a criação e a organização de empresas juniores nos cursos de ensino superior de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), conforme preconiza a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016.

Art. 2º A constituição de uma empresa júnior se apresenta a partir de uma associação civil, gerida por estudantes matriculados/as em qualquer um dos cursos superiores de graduação do IFPE, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos/as associados/as, formando-os/as para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. A constituição da empresa júnior pressupõe a formalização de suas atividades por meio da inscrição como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º A empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 28 deste Regulamento, terá gestão autônoma em relação ao IFPE.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito da empresa júnior estarão vinculadas a pelo menos um curso superior de graduação do IFPE, a partir de indicação presente no estatuto da empresa, sendo vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, serão consideradas as seguintes definições:

I - Orientador/a titular: professor/a efetivo/a do IFPE lotado/a no *campus* sede da empresa júnior e designado/a por portaria da respectiva Direção-Geral;

II - Orientador/a de apoio: servidor/a público/a efetivo/a do IFPE — professor/a ou ocupante de cargo técnico-administrativo em educação — que voluntariamente deseje colaborar, sem prejuízo da sua carga horária na Instituição;

III - Membro associado: estudante matriculado/a em curso superior de graduação ao qual a empresa júnior esteja vinculada por meio do projeto de criação;

IV - Corpo diretivo: formado por estudantes, na condição de membros associados de uma empresa júnior, que nela desempenham atividades de gestão;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom right corner of the page.

V - Plano Acadêmico: é composto por documentos que descrevem o desenvolvimento das atividades da empresa júnior alinhadas ao(s) curso(s) superior(es) de graduação ao(s) qual(is) ela está vinculada;

VI - *Campus* sede: *campus* ao qual uma empresa júnior do IFPE está legalmente vinculada.

Art. 6º Poderão integrar uma determinada empresa júnior, na condição de membros associados, estudantes regularmente matriculados/as no IFPE no(s) curso(s) superior(es) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto da empresa júnior.

Parágrafo único. Estudantes matriculados/as em curso de graduação e associados/as a uma empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 7º No âmbito do IFPE, o estatuto de uma empresa júnior deverá contemplar formas de ingresso e participação de estudantes de nível médio técnico alinhadas à Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ao Regulamento de Estágio do IFPE.

§ 1º Estudantes de graduação também poderão estagiar nas empresas juniores.

§ 2º Os estágios ofertados pelas empresas juniores não serão remunerados.

Art. 8º As horas dedicadas pelos/as estudantes na condição de membros associados/as às empresas juniores serão integralizadas de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos vinculados à empresa júnior.

Art. 9º O/A estudante na condição de membro associado ficará limitado/a a participar formalmente das atividades da empresa júnior durante o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 10. A sucessão dos cargos executivos da empresa júnior deverá ser definida a partir de critérios objetivos estabelecidos no estatuto da empresa, levando-se em conta o desempenho do membro associado tanto na esfera acadêmica, no IFPE, quanto nas atividades desenvolvidas na empresa júnior.


Art. 11. A participação em atividades vinculadas às empresas juniores no IFPE deverá ser considerada atividade de extensão.

Art. 12. A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) superior(es) de graduação a que se vinculam;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos/as estudantes associados/as à empresa júnior.

Art. 13. A empresa júnior poderá cobrar valores financeiros de clientes em retribuição à elaboração de produtos e à prestação de serviços.



Parágrafo único. Entende-se por elaboração de produtos o desenvolvimento de protótipos que serão entregues pela empresa júnior ao término de um projeto.

Art. 14. Em nenhuma hipótese os valores cobrados para a realização de projetos por integrantes de uma empresa júnior vinculada ao IFPE serão utilizados para remuneração de estudante na condição de membro associado integrante do projeto ou da empresa júnior.

Art. 15. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para:

I - o incremento das atividades-fim da empresa júnior, por meio da aquisição de material de consumo e da melhoria da infraestrutura física da empresa;

II - a acumulação de recursos para projetos futuros ou para capacitação de integrantes da empresa;

III - as participações em eventos para desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos de seus/suas integrantes, desde que vinculados à área de formação a que se associa a empresa júnior.

Art. 16. A dinâmica de distribuição e/ou utilização dos recursos recebidos pela empresa júnior deverá ser decidida a partir de critérios estabelecidos no estatuto da empresa.

Art. 17. Caberá ao corpo diretivo da empresa júnior, acompanhado de seu/sua orientador/a titular, apresentar à Direção-Geral do *campus* sede, anualmente, uma proposta de plano de metas alinhado ao Plano Acadêmico e ao estatuto da empresa júnior.

Art. 18. Caberá ao corpo diretivo da empresa júnior, acompanhado de seu/sua orientador/a, apresentar à instância de Extensão do *campus* sede, até o final do primeiro trimestre do ano, para análise e avaliação, o balanço contábil e o relatório de atividades do ano anterior.

Art. 19. Caberá à instância de Extensão apresentar à Direção-Geral do *campus* sede, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, um parecer de aprovação ou reprovação do balanço contábil e do relatório de atividades do ano anterior.

Art. 20. A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, em caráter de formação para o exercício da futura profissão, e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

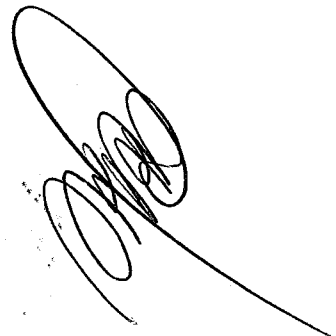
II - aperfeiçoar o processo de formação de profissionais em nível superior e técnico;

III - oportunizar a estudantes de cursos técnicos o contato com a prática e o ambiente profissionais por meio da realização de estágio, na forma da lei;

IV - estimular o empreendedorismo e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo, com a orientação de servidores/as do IFPE, atividades de consultoria e de assessoria aos setores produtivos da sociedade;

V - auxiliar os/as estudantes na preparação e na valorização profissionais por meio da adequada assistência de servidores/as;

VI - intensificar o relacionamento entre o IFPE e organizações públicas e privadas;



VII - auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental, ao mesmo tempo que fomenta o empreendedorismo entre seus membros associados;

VIII - outros objetivos, nos termos do estatuto da empresa júnior, alinhados com a área de atuação da empresa e que não violem a legislação vigente.

Art. 21. Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal, com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos/as futuros/as profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mundo do trabalho;

VII - contribuir com a cultura de empreendedorismo do IFPE;

VIII - promover e difundir o conhecimento na área de atuação da empresa por meio de intercâmbio com outras associações do ecossistema de empresas juniores, no Brasil e no exterior.

Art. 22. É vedado à empresa júnior:

I - captar recursos financeiros para seus/suas integrantes por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade;

II - firmar contratos de prestação de serviços que sejam contrários a princípios, finalidades características e objetivos previstos no Estatuto do IFPE;

III - firmar contratos com servidores/as do IFPE;

IV - firmar contratos com empresas que tenham contrato vigente com o IFPE;

V - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário e religioso;

VI - assumir compromisso em nome do IFPE ou utilizar a marca do IFPE sem autorização expressa do *campus* ao qual estiver vinculada.

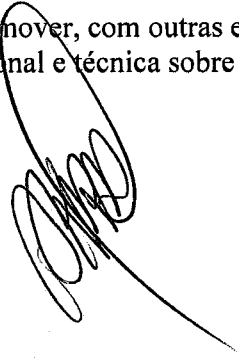
Parágrafo único. É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, desde que não viole nenhum dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 23. A empresa júnior deverá se comprometer a:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - atuar conforme legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;



IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

V - integrar os novos membros associados por meio de política previamente definida no estatuto da empresa, com períodos destinados a qualificação e a avaliação;

VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, sendo vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem o faça.

Parágrafo único. Os critérios de funcionamento, planejamento e perpetuação das atividades da empresa júnior devem estar previstos em estatuto interno, que deverá nortear seus membros associados desde o momento da fundação da empresa júnior.

Art. 24. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I - Plano Acadêmico;

II - estrutura de funcionamento;

III - departamento(s)/coordenação(ões) de curso(s) e o(s) respectivo(s) *campus(i)* aos quais se encontra vinculada, destacando o *campus* sede;

IV - documentos de concordância do(s) departamento(s)/coordenação(ões) de curso(s) e do/a orientador/a titular, devidamente assinados;

V - autorização de funcionamento da empresa júnior pela Direção-Geral do *campus* sede;

VI - reconhecimento da carga horária dedicada pelo/a orientador/a titular, por meio de portaria emitida pelo *campus* sede da empresa júnior;

VII - reconhecimento da carga horária dedicada pelo(s)/a(s) servidor(es)/a(s) orientador(es)/a(s) de apoio, por meio de portaria emitida pelo respectivo *campus* ou pela Reitoria, a depender da lotação do/a servidor/a;

VIII - a natureza das atividades que serão realizadas;

IX - os recursos humanos a serem empregados e alocados;

X - a proposta de estatuto interno;

XI - a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;

XII - orçamento das despesas para qualificação do projeto.

§ 1º A elaboração do Plano Acadêmico da empresa júnior deverá contar com a participação do/a orientador/a titular e dos/as estudantes envolvidos/as na empresa.

§ 2º O Plano Acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior:

I - anuência da Direção-Geral do *campus* sede, aprovando o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

II - a estrutura organizacional, que deverá apresentar, em sua fundação, ao menos 5 (cinco) membros associados, ocupando a seguinte estrutura mínima: Diretoria-Executiva (liderada por um/a diretor/a-presidente), Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Marketing, Diretoria de Operações e Diretoria de Pessoas.

Art. 25. O processo para escolha de empresas juniores será da alçada da(s) Direção(ões)-Geral(is) do(s) *campus(i)* ao(s) qual(is) estiver(em) vinculada(s), observando-se sempre:

- I - adequação da proposta ao perfil da empresa júnior;
- II - adequação da proposta ao perfil profissional e ao mercado de trabalho;
- III - principais contribuições da proposta de desenvolvimento da empresa júnior;
- IV - viabilidade financeira.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de interesse da administração pública, o IFPE poderá autorizar a empresa júnior a utilizar espaço físico fora das suas instalações, em parcerias com outras instituições.

Art. 26. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFPE será constituído de bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a possuir por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção da empresa júnior, todo o patrimônio dela será revertido, obrigatoriamente, para o *campus* sede ao qual se encontrava vinculada.

Art. 27. Os trabalhos desenvolvidos em empresa júnior que eventualmente resultem em algum tipo de propriedade intelectual se submeterão ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IFPE, bem como à legislação vigente.

Art. 28. O reconhecimento de uma empresa júnior pelo IFPE se dará conforme as normas internas da Instituição, após o processo de abertura.

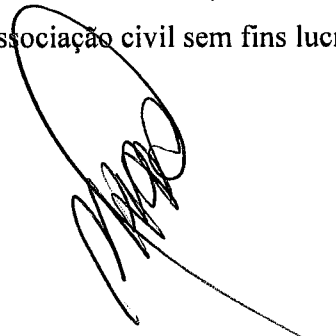
§ 1º O processo de abertura da empresa júnior, contendo o projeto de criação conforme descrito no art. 24, deverá ser encaminhado pela Direção-Geral do *campus* que a sediará à Pró-Reitoria de Extensão (Proext), para parecer técnico acerca da constituição da empresa.

§ 2º Caso o projeto esteja de acordo com este Regulamento, a Proext, após o parecer técnico, deverá encaminhá-lo para o Conselho Superior (Consup) do IFPE, para deliberação.

Art. 29. No caso de aprovação, pelo Consup, do projeto de criação de que trata o art. 24, os/as estudantes deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IFPE.

Art. 30. São requisitos específicos para que as empresas juniores se habilitem à qualificação como empresa júnior:

- I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II - registro de seu estatuto em cartório;
- III - registro, como associação civil sem fins lucrativos, nos demais órgãos governamentais competentes;



IV - credenciamento como contribuinte emissor de documento fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer uma das exigências listadas nos incisos I a IV impedirá a empresa de utilizar a denominação "empresa júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 31. O IFPE poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria Instituição, para servir de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos/as estudantes empresários/as juniores.

Art. 32. Nenhum patrimônio cedido, em caráter temporário, pelo IFPE à empresa júnior será absorvido como patrimônio da empresa.

Art. 33. As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes ou servidores/as vinculados/as ao IFPE, seguindo normas e diretrizes vigentes na legislação acadêmica específica.

§ 1º As atividades devem ser acompanhadas por pelo menos um/a servidor/a orientador/a titular do IFPE vinculado/a ao *campus* sede da empresa, podendo outros/as servidores/as do IFPE atuarem como orientadores/as de apoio, desde que autorizados/as pela Direção-Geral do seu *campus* de origem ou, caso o/a servidor/a esteja lotado/a na Reitoria, pela chefia máxima do setor no qual atua.

§ 2º A participação de servidores/as orientadores/as nos projetos da empresa júnior deve considerar a experiência técnica, prática e/ou educacional do/a profissional, em consonância com o Plano Acadêmico da empresa júnior.

§ 3º A autorização para participação do/a servidor/a nas atividades da empresa júnior se dará por meio de portaria expedida pelo *campus* de lotação do/a servidor/a ou, no caso de lotação na Reitoria, por portaria do/a reitor/a.

Art. 34. Configurado o afastamento da empresa júnior das diretrizes fixadas no ato de sua criação e/ou o desvio da função para a qual foi criada, caberá à Direção-Geral do *campus* sede comunicar o fato à Proext.

§ 1º Caso a Proext, após análise, considere irreparável a situação apresentada pela Direção-Geral do *campus* sede, deverá enviar um parecer ao Gabinete da Reitoria, que o encaminhará ao Consup para deliberação acerca da desqualificação da empresa júnior.

§ 2º Caso a Proext entenda ser possível a readequação da empresa às suas diretrizes e/ou à sua função original, fixar-se-á um prazo para tal.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º e não tendo havido a readequação da empresa júnior às suas diretrizes e/ou à sua função original, a Proext recomendará a sua desqualificação, conforme trâmite descrito no § 1º.

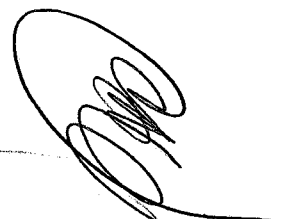
Art 35. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFPE, poderá ocorrer:

I - por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;

II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III - unilateralmente, pelo IFPE, nos termos estabelecidos no art. 34 deste Regulamento

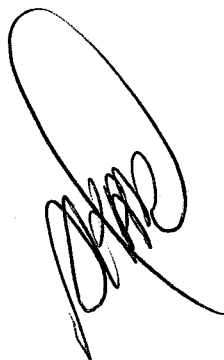
Art. 36. O IFPE não responderá por débitos fiscais ou trabalhistas contraídos por empresas juniores qualificadas no âmbito deste Regulamento.



Art. 37. O IFPE não assumirá, sob qualquer circunstância ou por qualquer motivo, responsabilidade pelo trabalho contratado a uma empresa júnior, cabendo à diretoria da respectiva empresa responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Proext.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by several loops and a long horizontal stroke.

EM BRANCO

EM BRANCO